



ADVOGADOS • CONSULTORES

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO

PARTICULAR VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento particular, o (a) Sr(a).
Helson DU ASSUNCAO MARTINS Das Santos, brasileira
em nome da JAO CPF / ME Matr. e m = 043.989.534-74

, No final assinado, **nomeia e constitui** os beis. **JOELMA INÊS DO NASCIMENTO STACISHIN**, brasileira, OAB/PE 30.143 e **ANDRÉ LUIZ BARRETO TAVARES DE MELO**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 39.130, com escritório situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 133, Centro, São Lourenço da Mata/PE., **Com poderes** para foro em geral, perante qualquer instância, juízo ou Tribunal, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, bem como lhes defender nas contrárias, podendo os advogados funcionarem em conjunto ou separadamente, para o que lhes Outorga os poderes cláusula **AD JUDICIA e A EXTRA**, ainda mais os poderes especiais para **TRANSIGIR, RECORRER, ACORDAR, DISCORDAR, DESISTIR, SUBSTABELECER** e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, na defesa dos Direitos e interesses do **OUTORGANTE**.

São Lourenço da Mata 13 de Dezembro 2022.

J. Assunção da S. M. das Santos

Outorgante





ADVOCACIA • CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Alisson De Assunção Martins Das Santos, brasileira
solteira, insc. no CPF/MF sob o nº 043.989.334-14.

Declaro, perante Vossa Excelência para os devidos fins da concessão do Benefício da Gratuidade da Justiça que, não tenho condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos neste MM. Juízo, sob pena de comprometer o meu sustento e o da minha família, conforme consta na Lei 1.060 de 1950 e a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV.

São Lourenço da Mata, 13 de Dezembro de 2022.

Alisson de A. M. do Santos





ADVOCACIA • CONSULTORIA

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Contrato de Honorários Advocatícios, tendo como CONTRATANTE a Outorgante acima identificada e como CONTRATADO os Outorgados acima qualificados, fica estabelecido que, quando da liquidação da Sentença, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe independente da sucumbência, será reservado o percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o quantum a ser recebido pela outorgante ou seus sucessores, a qualquer título, em favor dos outorgados, observadas, as disposições dos artigos 22 e seguintes da Lei 8906/94 c/c o artigo 585 VII do Código Civil, ficando estabelecido que a CONTRATANTE, no caso de desistência da ação ou improcedência deverá pagar o valor de um salário mínimo vigente.

São Lourenço da Mata, 13 de Dezembro 2022.

JOELMA INÊS DO NASCIMENTO STACISHIN
Contratado

6 Alison de A M dos Santos

Outorgante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS

DOE. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6904888 SPB PE

CNPJ **043.988.384-64** DATA NASCIMENTO **05/10/1979**

FILIAÇÃO
ADENIR MARTINS DOS SANTOS
MARCELA ASSUNÇÃO DOS SANTOS

INTERESSADO **000000000000000000** CAT. HAB. **2**

N.º REGISTRO **04905195103** VALIDADE **17/06/2031** 1ª HABILITAÇÃO **22/06/2016**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2234790279

RECORRIDO PLASTIFICAR
2234790279

ASSINATURA

ASSINADO POR

LOCAL **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO **17/06/2021**

Roberto Fernandes
Roberto Fernandes
DEPT. DE IDENTIFICAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSINATURA EMISSOR

5559955656
PE10551891

PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



NEOENERGIA
PERNAMBUCO

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10

TELEATENDIMENTO: 116

(Ligação gratuita de telefon

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fa

Ouvidoria: 0800 282 5599 | SMS Falt

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Dele

Pernambuco - A

Agência Nacional de Energia I

(Ligação gratuita de tele

neoenergi

RGÉTICA

RROS, 111, BOA VISTA,

MBUCO

0001-08

ADUAL 0005943-93

IENTE

AO MARTINS DOS SANTOS

DATA DE VENCIMENTO

14/06/2022

TOTAL A PAGAR (R\$)

260,34

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

04/06/2022

DATA DA APRESENTAÇÃO

07/06/2022

NÚMERO DA NOTA FISCAL

209845308

DADE CONSUMIDORA

AUJO 147 -B

O LOUREN O DA MATA

ENCO DA MATA PE

amento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos,
se encontram à disposição, para consulta em nossas
no site neoenegriapernambuco.com.br

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL - COMERCIAL
Conv. Monômia - Monofásico

RESERVADO AO FISCO

2B6D.53BA.79DE.F0FF.B979.E2AF.0212.2CA8

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)
SD	194,0000000	0,56319014	109,25
	194,0000000	0,46723383	90,64
			50,22
			1,50
			4,21
			2,25
			2,27

APÓS 22/06/2022, DÉBITOS EXISTENTES C
Vencido Dt reaviso Valor Vencido Dt
16/05/22 07/06/22 253,62

Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteri
contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspe
persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer
do contrato, podendo também existir cobrança conform
definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer a
bem como inclusão nos registros de restrições de cré



Assinado eletronicamente por: JOELMA INES DO NASCIMENTO STACISHIN - 14/12/2022 10:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121410480370900000119027513>
Número do documento: 22121410480370900000119027513



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190692786

Vítima: ALISSON DE ASSUNCAO MARTINS DOS SANTOS

Data do Acidente: 25/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ALISSON DE ASSUNCAO MARTINS DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 28/11/2019, emitido pelo Dr. JULIANA PIVANTI CRM nº 27900 - PE, da Instituição HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, que informa evolução sem seqüela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 037ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE - DP37ªCIRC
DIM/9ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0127007517**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/10/2019** às **22:42**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **25/7/2019** às **15:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA DOUTOR BELMINIO CORREIA, 01** - Bairro: **JARDIM PRIMAVERA - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

FABIANO MOURA CORDEIRO (AUTOR \ AGENTE)
ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): FABIANO MOURA CORDEIRO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ELIELBA ASSUNÇÃO DOS SANTOS** Pai: **ADEMAR MARTINS DOS SANTOS** Data de Nascimento: **25/10/1979** Naturalidade: **SALVADOR / BAHIA / BRASIL** Documentos: **6904888/SDS/PE (RG), 04398933484 (CPF), 04905196108 (CNH)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **ATENDENTE**
Endereço Residencial: **RUA SOUZA BANDEIRA, 359 - CEP: 55000-000 - Bairro: TORRE - RECIFE/PERNAMBUCO /BRASIL**

FABIANO MOURA CORDEIRO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSEFA MOURA DA SILVA CORDEIRO** Pai: **ROGACIANO FRANCISCO CORDEIRO** Data de Nascimento: **2/8/1981** Naturalidade: **JOAO ALFREDO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6132062/SSP/PE (RG), 03770987446 (CPF), 02068832509 (CNH)** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Telefones Celulares: **- 81999025324**

Endereço Residencial: **RUA PEDRO DE PAULA ROCHA, 272 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CAMARAGIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCH9913** (PERNAMBUCO/RECIFE) Chassi: **9C2JC6900JR302592**
 Ano Fabricação/Modelo: **2017/2018** Combustível: **ALCO/GASOL**

CARRO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FABIANO MOURA CORDEIRO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIANO MOURA CORDEIRO**
 Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FIAT/FIAT PALIO** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **CINZA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KGL4489** (PERNAMBUCO/CAMARAGIBE) Chassi: **9BD17140MA5544984**
 Ano Fabricação/Modelo: **2009/2010** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

RELATA A VÍTIMA QUE O FIAT PALIO, PLACA KGL4489 O TRANCOU NA AVENIDA BELMINO CORREIA, EM FRENTE À CASA DA BATERIA AO REALIZAR CONVERSÃO PROIBIDA À ESQUERDA NA FAIXA CONTÍNUA OCASIONANDO A COLISÃO. REGISTRA QUE A COLISÃO RESULTOU NA SUA QUEDA, A QUAL GEROU LESÕES FÍSICAS COMO LUXAÇÃO DE 4º QDD E FX DE TERÇO LATERAL DA CLAVÍCULA ESQUERDA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALISSON DE ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS (VÍTIMA) **MOURA CORDEIRO** (que estava em posse do(a) Sr(a): **FABIANO MOURA CORDEIRO**)

Wilckson Antônio Cantarelli de Carvalho
 Polícia Civil
 Mat. 221.179-3

B.O. registrado por: **WILCKSON A. CANTARELLI DE CARVALHO** - Matrícula: **221.179-3**





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas



Paciente: ALISSON DE ASSUNCAO MARTINS

Prontuário: 01126158

Data de Nascimento: 25/10/1979

Idade: 40a 1m 4d

Sexo: MASCULINO

RELATÓRIO MÉDICO

O Paciente Supra-citado, foi atendido nesta data, com diagnostico de:

LUXAÇÃO DE 4º QDE + FRATURA DE BASE DE F2 DE 4ºQDE

Feito o Exame de

Observação:

PACIENTE REFERE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 25/07/19, EVOLUINDO COM DOR E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO DE 4ºQDE. FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE COM LUXAÇÃO DE 4ºQDE + FRATURA DE BASE DE F2 DE 4ºQDE, REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO NA MESMA DATA. EVOLUTU COM LIMITAÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DE 4ºQDE. EM TEMPO: SEM QUEIXAS AO EXAME: LIMITAÇÃO DE ARCO DE MOVIMENTO DE 4ºQDE (EXTENSÃO 130º/FLEXÃO 90º), SEM DOR A MOVIMENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA. LIBERO PARA ATIVIDADES LABORAIS E ALTA AMBULATORIAL.

Recife, 28 DE NOVEMBRO DE 2019

JULIANA PIVANTI - CRM: Nº.27900

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av Gal. San Martin, S/N - Cordeliro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL
Getúlio Vargas



CARTÃO DE CONSULTA

ATENÇÃO

Todas as informações contidas neste cartão deverão ser legíveis, e de uso exclusivo dos funcionários do setor de Marcação e ou profissionais autorizados.

HGV

Informação Consulta

31845786

Av. Gal. San Martin s/n - Cordeiro
Recife - PE - CEP 50.630-060
Fone: 0XX 81 3184.5600

R.1001.V.01.2013

HGV - Hospital Getúlio Vargas



1126158

Prontuário

Paciente: ALISSON DE ASSUNCAO MARTINS

Nascido: 25/10/1979 Sexo: MASCULINO Fone: (81) 8512-2842

Mãe: ELIELBA ABUNCAO DOS SANTOS

End: RUA CHARLES DARWIN Nº: 29 Compl:

Bairro: VILA DA FABRICA Cidade: CAMARAGIBE UF: PE

CEP: 54759-198 Dt.Cadastro: 24/07/2019 Hs: 20:52 Usuário: CASSIARVOS

ACESSO PRO: 24/07/2019 Dt. Impressão: 24/07/2019 10:09

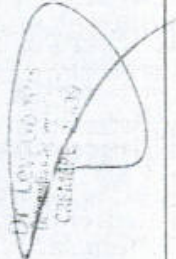


Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas			SUMÁRIO DE ALTA	
NOME: ALISSON ASSUNÇÃO MARTINS			02 (DUAS) VIAS	
NOME DA MÃE:			CARTÃO SUS:	
CLÍNICA: ORTOPEDIA	ENFERMARIA: Sr	LEITO:	Nº DO REGISTRO: 1126158	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	PESO:	ALTURA:	SEXO:
MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO): PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM LUXAÇÃO DE 4º QDD + FX DE TERÇO LATERAL DA CLAVICULA ESQUERDA – TRATAMENTO CONSERVADOR.				
COMORBIDADE:				
PROCEDIMENTO SOLICITADO / EXAMES REALIZADOS: REDUÇÃO INCRUENTA DE LX DE 4º QDE				
DATA DA INTERNAÇÃO: 25/07/19	DATA DA ALTA: 28/07/2019		DIAS DE INTERNAÇÃO:	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO		CID	CARIMBO/REVISOR/FATURAMENTO	
COD	EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL		MATRÍCULA
1	CIRURGIÃO	DR. DANIEL SALDANHA		
2	1º AUXÍLIO CIRURGICO	DRA JULIANA PIVANTI		
3	2º AUXÍLIO CIRURGICO			
4	ANESTESISTA			
5	CLÍNICO			
RESUMO DO CASO (ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS REALIZADOS)				
MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA SINTOMÁTICOS				
CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA BOAS, SEM QUEIXAS				
MOTIVO DA ALTA		ÓBITO		
CURADO _____ MELHORADO ☒ TRANSFERÊNCIA _____		IML _____ SVO _____ BO: _____		
OUTROS:				
ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO RETORNO AO AMBULATORIO DO TRAUMA EM 15 DIAS + GRUPO DE OMBRO E COTOVELO EM 15 DIAS. MANTER ATB E CURATIVOS EM UBSF. RETORNAR A URGENCIA SE SINAIS DE ALARME ORIENTADOS				
DATA: 28.07.2019				





 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas Av. General San Martin, S/N, Cordeiro, Recife/PE	<u>ATESTADO MÉDICO</u> Atesto para os devidos fins que a paciente ALISSON ASSUNÇÃO MARTINS esteve internado nesta unidade hospitalar, no setor de traumatologia ortopédia, de 25.07.2019 ao dia 28.07.2019, para tratamento médico. Necessita de 30 (TRINTA) dias de afastamento das atividades habituais, para prosseguir tratamento clínico, a partir da data de hoje. CID-10: S42 Recife, 28/07/2019  Assinatura do Médico
--	---

 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco HOSPITAL Getúlio Vargas Av. General San Martin, S/N, Cordeiro, Recife/PE	<u>DECLARAÇÃO</u> Declaro para os devidos fins que o paciente ALISSON ASSUNÇÃO MARTINS esteve internado nesta unidade hospitalar, no setor de traumatologia ortopédia, de 25.07.2019 ao dia 28.07.2019, para tratamento médico-hospitalar de patologia traumato-ortopédica. Deixo a cargo do MÉDICO PERITO avaliar questões trabalhistas e afins. CID-10: S42 Recife, 28/07/2019  Assinatura do Médico
--	---



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300 - F:(81) 31819212

Processo nº **0005009-64.2022.8.17.3350**

AUTOR: ALISSON DE ASSUNCAO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Quanto ao pleito de gratuidade, adoto o entendimento de que a presunção de miserabilidade atribuída à declaração de carência formulada por pessoa física não incorpora caráter absoluto, incumbindo o Juiz, inclusive de ofício, investigar a incapacidade econômica alegada e, vislumbrando que a parte que a alegou não reveste as condições de pobreza, indeferir o benefício da gratuidade.

O art. 99 do Código de Processo Civil, notadamente nos seus parágrafos 2º e 4º, diz que juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, bem como que a assistência do requerente por advogado particular, por si só, não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Por fim, a parte autora não juntou qualquer documento comprobatório de seus rendimentos, nem justificou o motivo pelo qual se encontra assistido(a) por advogado particular, de modo a bloquear a presunção de pobreza da declaração na qual afirmou tal condição.

É indiscutível que a contratação de advogado particular para patrocinar a causa, por si só, não é motivo para o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Todavia, revela no mínimo que a parte tem condições de arcar com as custas processuais infinitamente menores que os honorários advocatícios cobrados.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência:



AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE AJG. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO. PRECEDENTES. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO FORMADO NOS AUTOS. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AgRg no REsp 1228795/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 13/08/2012)

Por tais razões, DETERMINO que a parte autora complemente a prova de sua incapacidade econômica, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 (quinze) dias:

- a) prova de que está habilitado(a) ou em condições de ser inscrito(a) em algum programa governamental assistencial destinado a pessoas de baixa renda;
- b) prova do(s) seu(s) rendimentos mensais, apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s), se funcionário da empresa privada ou servidor público;
- c) comprovante da última declaração de Imposto de Renda.
- d) Recolha as custas processuais no prazo acima mencionado, caso não opte pelas opções “a”, “b” e “c”, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Cumpra-se.
Intimações necessárias.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 14 de dezembro de 2022

ÂNGELA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO

Juiz(a) de Direito

GSM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R TITO PEREIRA, 267, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE - CEP: 54735-300

2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata

Processo nº 0005009-64.2022.8.17.3350

AUTOR: ALISSON DE ASSUNCAO MARTINS DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata, fica(m) a(s) parte(s) autora(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial, conforme segue transcrito abaixo:

”

DESPACHO

Quanto ao pleito de gratuidade, adoto o entendimento de que a presunção de miserabilidade atribuída à declaração de carência formulada por pessoa física não incorpora caráter absoluto, incumbindo o Juiz, inclusive de ofício, investigar a incapacidade econômica alegada e, vislumbrando que a parte que a alegou não reveste as condições de pobreza, indeferir o benefício da gratuidade.

O art. 99 do Código de Processo Civil, notadamente nos seus parágrafos 2º e 4º, diz que juiz poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, bem como que a assistência do requerente por advogado particular, por si só, não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Por fim, a parte autora não juntou qualquer documento comprobatório de seus rendimentos, nem justificou o motivo pelo qual se encontra assistido(a) por advogado particular, de modo a bloquear a presunção de pobreza da declaração na qual afirmou tal condição.

É indiscutível que a contratação de advogado particular para patrocinar a causa, por si só, não é motivo para o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Todavia, revela no mínimo que a parte



tem condições de arcar com as custas processuais infinitamente menores que os honorários advocatícios cobrados.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE AJG. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO. PRECEDENTES. REAVALIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO FORMADO NOS AUTOS. INVIABILIDADE. SÚMULA 07 DO STJ. AGRAVO DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. (AgRg no REsp 1228795/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 13/08/2012)

Por tais razões, DETERMINO que a parte autora complemente a prova de sua incapacidade econômica, fazendo juntar aos autos, dentro de 15 (quinze) dias:

- a) prova de que está habilitado(a) ou em condições de ser inscrito(a) em algum programa governamental assistencial destinado a pessoas de baixa renda;
- b) prova do(s) seu(s) rendimentos mensais, apresentando cópia do(s) seu(s) contracheque(s), se funcionário da empresa privada ou servidor público;
- c) comprovante da última declaração de Imposto de Renda.
- d) Recolha as custas processuais no prazo acima mencionado, caso não opte pelas opções “a”, “b” e “c”, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Cumpra-se.

Intimações necessárias.

SÃO LOURENÇO DA MATA, 14 de dezembro de 2022

ÂNGELA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO

Juiz(a) de Direito

”



SÃO LOURENÇO DA MATA, 16 de dezembro de 2022.

FABIANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretoria Cível do 1º Grau

